A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA O FORTALECIMENTO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Thaís Carneiro de Brito[3]; Renata Chaves Cardoso[1]; Maria Helena de Carvalho Costa[2]; Rosélia Maria de Sousa Santos[4]; José Ozildo dos Santos[5]

[1]Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: renaatachaves97@hotmail.com

[2]Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: hellenacarvalho1@gmail.com

[3]Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: thaais1brito@gmail.com

[4]Universidade Federal de Campina Grande/CCTA. E-mail: roseliasousasantos@hotmail.com

[5]Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: joseozildo2014@outlook.com

Resumo: Atualmente, existe o entendimento de que a melhor forma de promover, proteger e efetivar os direitos humanos é privilegiando uma educação voltada para a valorização de tais direitos. Essa concepção já foi incorporada pelo Estado brasileiro, que é signatário de todos os diplomas internacionais que versam sobre os direitos humanos. No entanto, para promover esse tipo de educação tão necessária, a escola precisa organizar-se, melhorando sua prática pedagógica, exigindo do professor um perfil adequado à educação intercultural. Além de procurar melhorar sua relação com a comunidade, a escola também precisa lutar por um currículo adequado à promoção da prática educativa necessária a esse processo de mudança. A Educação em Direitos Humanos visa promover a dignidade da pessoa humana, que, por sua vez, é considerada o epicentro de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Pauta de valores sociais e ética, ela destina-se a conscientizar a sociedade da necessidade de se respeitar a diversidade, na esperança de que todos os cidadãos vivam em harmonia, respeitando-se mutuamente, primando pela igualdade e combatendo tudo o que possa se configurar em racismo ou discriminação. Isto porque existe a necessidade de se promover os direitos humanos para que se possa viver numa sociedade com harmonia. Existe na educação em direitos humanos uma preocupação em promover uma educação intercultural, voltada para a valorização e para o fortalecimento da interação entre as diferentes culturas, isto porque as diferenças culturais também podem afastar os seres humanos. Deve-se registrar que a Educação em Direitos Humanos ultrapassa a preocupação com a aprendizagem dos conteúdos, primando pelo desenvolvimento social do indivíduo e por uma cultura em direitos humanos, educando o indivíduo visando uma maior efetivação desses direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Processo Educativo. Desafios.

1 INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos conquistaram um maior espaço, tornaram-se os temas discutidos e/ou abordados nas principais conferências internacionais, e, consequentemente, assuntos presentes em todos os segmentos da sociedade moderna.

Esse processo de promoção e efetivação foi desencadeado a partir da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ocorrida em 1948 e vem se desenvolvendo, mostrando que os direitos humanos são indivisibilidade e interdependentes. E, que devem ser protegidos para não serem violados.

Atualmente, existe o entendimento de que a melhor forma de promover, proteger e efetivar os direitos humanos é privilegiando uma educação voltada para a valorização de tais direitos. Essa concepção já foi incorporada pelo Estado brasileiro, que é signatário de todos os diplomas internacionais que versam sobre os direitos humanos. Em cumprimento aos acordos, convenções e protocolos firmados, o Brasil estabeleceu que a dignidade da pessoa humana passaria a ser o epicentro de todo o seu ordenamento jurídico. Em decorrência desse princípio constitucional, de forma efetiva, os direitos humanos passaram a ser mais valorizados no país.

Após a instituição da Política Nacional de Direitos Humanos, elaborou-se Plano Nacional de Direitos Humanos que atualmente encontra-se em sua terceira versão, privilegiando seis importantes eixos estruturais, sendo que o quinto diz respeito à 'Educação e Cultura em Direitos Humanos', que levou a definição do Plano Nacional de Educação em Direito Humanos (PNEDH).

Desta forma, verifica-se que atualmente o Brasil dispõe dos mecanismos legais para promover, proteger e efetivar os direitos humanos, mecanismos estes que vão desde a Constituição Federal ao PNEDH. Entretanto, a necessidade de uma maior concretização desses instrumentos ainda existe. Apesar de se viver em plena 'era dos direitos', a sociedade ainda precisa ser educação para valorizar, respeitar e proteger os direitos humanos. E esta é a missão da Educação em Direito Humanos, apontada como sendo um dos meios para conscientização homem quanto ao fato de que todos os seres humanos são iguais.

O presente artigo tem por objetivo mostrar que a Educação em/para os Direitos Humanos pode ser considerada como sendo uma ferramenta para o fortalecimento do exercício da cidadania.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 OS DIREITOS HUMANOS E SEU PROCESSO HISTÓRICO

Até a primeira metade do século XX, praticamente, não se falava em direitos humanos. Com o final de Segundo Guerra Mundial, diante dos horrores promovidos pelos nazistas, à sociedade internacional foi obrigada a repensar os direitos humanos e de dignidade da pessoa humana. As discussões em torno do assunto ganharam proporções tamanhas que despertaram o interesse da Organização das Nações Unidas, que passou a desenvolver esforços no sentido de elaborar um instrumento, que fosse acolhido por os seus países membros.

Nesse contexto, elaborou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi aprovada pela ONU em sua Assembleia Geral de 10 de dezembro de 1948. A partir de então, teve-

se início o processo de estruturação do Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos. Nas décadas seguintes, a ONU promoveu várias Conferências voltadas para a promoção dos direitos humanos.

É importante destacar que a mencionada Declaração constitui-se no maior marco de todo o processo histórico de evolução dos direitos humanos, representando um verdadeiro divisor na história dos direito do homem.

Piovesan (2002) afirma que os primeiros instrumentos internacionais elaborados pela ONU logo após a Declaração de 1948 foram:

a) o Pacto de Direitos Civis e Políticos (1966): preocupou-se em assegurar uma série de direitos voltados para a organização de uma sociedade democrática;

b) o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): contemplava direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos.

No entanto, um ano antes desses pactos, a ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, posteriormente ratificada pela maioria dos Estados-Membros, inclusive pelo Brasil.

Todos os direitos abordados e definidos pelo Pacto de Direitos Civis e Políticos, materializaram-se na atual Constituição brasileira promulgada em 1988. No que diz respeito ao Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sua pretensão primordial é voltada para proteção dos interesses da criança, que se encontra assegurada na atual Carta Magna, que adotou os princípios da proteção integral, que, por sua vez, fundamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se encontra em vigor de o início da década de 1990.

Dando prosseguimento ao processo de construção do Sistema de Proteção aos Direitos Humanos, a ONU em 10 de dezembro de 1984, adotou a ‘Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes’. E que a mesma passou a vigorar em 26 de junho de 1987 (PIOVESAN, 2002).

No que diz respeito a essa Convenção, o Estado brasileiro tipificou a tortura como crime hediondo, na forma descrita em sua própria Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Assinala Dornelles (2004, p. 184) que em 1993 realizou-se a ‘II Conferência Mundial de Direitos Humanos’, na cidade de Viena, vista como sendo "o segundo maior encontro de caráter mundial realizado após a guerra-fria", evento este que "contou com a presença da representação oficial de 171 Estados, além da presença de mais de duas mil organizações não governamentais".

Complementando esse pensamento Magalhães e Moura (2010, p. 77) ressaltam que:

> A concepção contemporânea dos direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948, reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, visa colocar em seu epicentro o homem, a dignidade humana, o respeito à vida, a liberdade, a manifestação de pensamento e de crença, bem como o combate a todas as hipóteses de intolerância e discriminação.

Como um novo marco histórico, a Conferência de Viena assinalou o início de uma nova era na história dos direitos humanos. A partir deste evento, os mencionados direitos passaram a ser considerados como indivisíveis, ganhando importância própria, deixando de serem tutelados pelos temais direitos, como era no passado, sendo, assim, transformados numa questão universal.

A partir dessa nova definição para os direitos humanos, estes ganharam um caráter de mais efetividade, passando a ser objeto de discussões nos mais variados setores da sociedade, em quase todos os países do mundo.

O último acontecimento internacional que deu outra grande contribuição à consolidação dos direitos humanos ocorreu em 2001. Trata-se da Conferência de Durban, que:

> Representou um evento de importância crucial nos esforços empreendidos pela comunidade internacional para combater o racismo, a discriminação racial e a intolerância em todo o mundo. Reuniu mais de 2.500 representantes de 170 países, incluindo 16 Chefes de Estado, cerca de 4.000 representantes de 450 organizações não governamentais (ONG) e mais de 1.300 jornalistas, bem como representantes de organismos do sistema das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos e públicos em geral. No total, 18.810 pessoas de todo o mundo foram acreditadas para assistir aos trabalhos da Conferência (PORTUGAL, 2007, p. 7).

Nota-se que a Conferência de Durban teve uma grande significância porque contou com uma grande presença de representantes da sociedade civil internacional organizada e dos representantes dos estados membros da ONU. Com isso, a referida Conferência foi transformada num grande espaço de discussões voltadas para o combate ao racismo, à discriminação racial e também a todas as condutas consideradas como intolerantes, que afrontam à dignidade da pessoa humana.

Além dos tópicos acima enumerados, durante a Conferência de Durban também foram discutidas as situações que envolvem os idosos e os portadores de deficiência, bem como as crianças e adolescentes. O ponto significativo dessa Conferência foi o reconhecimento de que todos os seres humanos são sujeitos titulares de direitos, que, por sua vez, devem ser protegidos e preservados, num estrito respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

2.2 OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

À margem do processo evolução dos direitos humanos que ocorria em âmbito internacional, os estados membros da Organização das Nações Unidas, por serem signatários da Declaração de 1948, passaram "a incorporar em seus ordenamentos jurídicos os princípios que dão sustentação aos direitos humanos" (CARBONARI, 2012, p. 71).

No caso especifico do Brasil, os direitos humanos somente ganharam espaços, quando ocorreu o fim regime militar e o país voltou à democracia. A consolidação desse processo somente se completou após a promulgação da Constituição Federal, ocorrida em 1988. Entretanto, deve-se registrar que durante o período da ditadura, o Estado brasileiro vivenciou os períodos mais obscuros de sua história, durante os quais a liberdade foi suprimida e registrou-se inúmeros casos de violação aos direitos e à integridade de muitos cidadãos, que se declararam contrários ao regime vigente.

Por outro lado, após a promulgação da atual Carta Magna, na busca pela promoção dos direitos humanos, o Estado brasileiro aprovou um conjunto de leis, que permitiram a construção do chamado sistema nacional de proteção dos direitos humanos. E, posteriormente, passou a elaborar o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

Ressalta Carbonari (2012, p. 71), que "o PNDH foi elaborado em cumprimento à Declaração de Viena, aprovada em 1993".

É importante destacar que tal Plano contempla um conjunto de ações voltadas para a completa promoção do cidadão, enquanto ser humano, valorizando sob os mais variados aspectos, incluindo a educação, a segurança, a saúde, etc.

Atualmente, o Programa Nacional de Direitos Humanos encontrava-se em sua terceira versão (PNDH-3), que aprovado pelo Decreto nº 7.037/2009, foi alterado pelo Decreto nº 7.177/2010. Tal diploma é utilizado para fundamentar todas e quaisquer ações desenvolvidas pelo Estado na busca pela promoção e efetivação dos direitos humanos. Deve-se registrar que:

> O PNDH-3 representa um verdadeiro roteiro para seguirmos consolidando os alicerces desse edifício democrático: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; opção clara pelo desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza (BRASIL, 2010, p. 11).

Elaborado em completa consonância com a Constituição Federal, o PNDH-3 privilegia vários princípios, dentre os quais, o da transparência nos atos da Administração Pública, determinando que toda e qualquer ação desencadeada ou colocada em prática para a promoção dos direitos humanos, deve ter visibilidade e não possui um caráter seletivo, fortalecendo a natureza universalista que tais direitos possuem.

Ademais, para colocar em prática tal Plano, o governo federal criou uma Secretaria Especial, dotada de um status de ministério. Trata-se da Secretaria de Direitos Humanos, vinculada diretamente à Presidência da República. É importante destacar que o PNDH-3 encontra-se estruturado através de seis eixos orientadores (BRASIL, 2010).

O Quadro 1 apresenta os eixos que dão estruturação ao PNDH-3, com suas respectivas diretrizes.

Quadro 1: Eixos do Programa Nacional de Direitos Humanos-3

VARIÁVEIS	**DIRETRIZES**
Eixo Orientador I	Interação democrática entre Estado e sociedade civil
Eixo Orientador II	Desenvolvimento e Direitos Humanos
Eixo Orientador III	Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades
Eixo Orientador IV	Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência
Eixo Orientador V	Educação e Cultura em Direitos Humanos
Eixo Orientador VI	Direito à Memória e à Verdade

Fonte: Brasil (2010), adaptado.

Sem dúvida alguma, os eixos norteadores do PNDH-3, que compõem uma série de diretrizes foram estruturados de forma a promover uma verdadeira mudança no contexto social, no que diz respeito à sua preparação para uma melhor efetivação dos direitos humanos, buscando fortalecer a interação democrática entre Estado e sociedade civil; incentivando o desenvolvimento econômico, sem, contudo, deixar de completar os direitos humanos; visando universalizar os direitos para que haja uma redução das desigualdades; promover a segurança pública para que se reduzam os índices de violência no país, bem como, garantindo um melhor acesso à justiça a todo e qualquer cidadão.

O Eixo V diz respeito à promoção da educação em/para os direitos humanos, objetivando a construção de uma cultura voltada para despertar/conscientizar a sociedade quanto à necessidade de promover melhor e mais tais direitos. Por outro lado, o último Eixo contempla um assunto bastante necessário à história da sociedade brasileira. Trata-se do direito à memória e à verdade. É oportuno lembrar que durante o período de 1964 a 1985, o Brasil foi governado pelos militares e muitas foram as vítimas desse regime, cujos paradeiros ainda são ignorados.

Assim sendo, percebe-se que o referido Plano contempla um conjunto de ações que devem ser colocadas em prática não somente pelo Estado, mas toda a sociedade, partindo do princípio de que a promoção, valorização e proteção dos direitos humanos é um dever de todos. Deve-se reconhecer que a concretização desse Plano de ações contribuirá para uma maior universalização de tais direitos.

Há também uma preocupação no PNDH-3 de promover o direito à memória e à verdade, objetivando passar a história do país a limpo, garantindo à sociedade o direito de conhecer a verdade, principalmente, os tristes anos em que o Brasil viveu sob a ditadura militar, período este que foi caracterizado pela arbitrarismo, no qual o governo perseguiu, prendeu, torturou e matou um número considerável de cidadãos contrário ao regime vigente.

Por sua vez, o quinto eixo norteador do Plano Nacional dos Direitos Humano, privilegia a educação e cultura em direitos humanos, partindo do entendimento de que se educando o ser humano é possível mudar [para melhor] a sociedade, partindo do princípio de que se está formando um sujeito mais consciente e capaz de ter discernimento sobre seus atos e ações, compreendendo que é parte de um todo e que deve lutar/buscar/promover o bem comum.

2.3 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Nos últimos vem se intensificando as ações voltadas para a promoção da Educação em Direitos Humanos, por se reconhecer que ela possui uma grande função social a ser desempenhada.

De acordo com a própria Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH (BRASIL, 2013, p. 13), a Educação em Direitos Humanos encontra sustentáculos nos seguintes princípios: “dignidade humana; democracia na educação e no ensino; valorização das diversidades; transformação social; interdisciplinaridade e sustentabilidade”.

Na forma demonstrada, percebe-se que a dignidade da pessoa humana, cujo princípio é considerado o epicentro da Constituição Federal em vigor, é também o primeiro a ser citado com sendo a base estrutural da Educação voltada para a promoção dos direitos humanos. Ademais, entende-se que a educação não pode se distanciar da democracia: ela deve ensinar e ter liberdade para ensinar, contribuindo para a construção do educando enquanto cidadão e sujeito titular de direitos.

Por outro lado, espera-se que com a promoção da Educação para os Direitos Humanos possa-se transformar a sociedade, partindo do princípio de que educando o homem, nada mais resta a fazer, conforme bem observa Freire (1994).

Abordando os princípios que dão sustentação à Educação em Direitos Humanos, a SEDH (BRASIL, 2008, p. 46) afirma que:

> A Educação em Direitos Humanos deve estar pautada nos valores de respeito ao ser humano e à sua dignidade, visando à formação de uma cultura que priorize a igualdade entre todas as pessoas e, ao mesmo tempo, a tolerância à diversidade. A educação nessa direção tem como finalidade principal a afirmação dos princípios e valores necessários à construção de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos e de uma vivência nas reivindicações de direitos que não estão materializados. E essa finalidade deve estar aliada ao entendimento de que as pessoas precisam atuar compartilhando as responsabilidades para garantir a promoção dos Direitos Humanos.

Desta forma, a Educação em Direitos Humanos (EDH) visa promover a dignidade da pessoa humana, que, por sua vez, é considerada o epicentro de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Pauta de valores sociais e ética, a EDH destina-se a conscientizar a sociedade da necessidade de se respeitar a diversidade, na esperança de que todos os cidadãos vivam em harmonia, respeitando-se mutuamente, primando pela igualdade e combatendo tudo o que possa se configurar em racismo ou discriminação. Isto porque existe a necessidade de se promover os direitos humanos para que se possa viver numa sociedade com harmonia.

Destaca ainda a Secretaria Especial de Direitos Humanos (BRASIL, 2008, p. 47) que:

> A EDH está, portanto, centrada nos princípios de liberdade, igualdade, respeito à dignidade do ser humano, na tolerância, nas bases dos valores democráticos, e consegue atuar na forma de sentir e de agir das pessoas. Em outras palavras, promove a autonomia e uma atuação dirigida à exigibilidade dos direitos.

Desta forma, percebe-se além de incentivar o respeito à dignidade do ser humano, a EDH preocupa-se em promover a universalidade, mostrando que os direitos humanos são indivisibilidade e interdependentes, ensinando que tais direitos devem ser protegidos para não serem violados.

Acrescenta a Secretaria Especial de Direitos Humanos (BRASIL, 2013, p. 11) que:

> A Educação em Direitos Humanos (EDH) enquanto uma proposta de política pública foi fomentada no cenário nacional com a instituição do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH e posteriormente com a elaboração e publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH em 2003, em resposta a uma exigência da ONU no âmbito da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004).

Desta forma, percebe-se que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos atualmente colocado em prática no Brasil, trata-se do cumprimento de uma determinação expressa pela ONU, objetivando a valorização dos direitos inerentes ao ser humano.

Por outro lado, deve também ressaltar que existe na EDH uma preocupação em promover uma educação intercultural, voltada para a valorização e para o fortalecimento da interação entre as diferentes culturas, isto porque as diferenças culturais também podem afastar os seres humanos.

Para tornar o desenvolvimento da Educação em Direitos possível, o MEC elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que atualmente encontra-se em terceira versão, orientando "que os sistemas de ensino da educação básica implantem políticas educacionais incorporem conteúdos e práticas de direitos humanos" (SILVA; TAVARES, 2013, p. 51).

É importante destacar que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) mostra a necessidade de construção da concepção de uma cidadania planetária, justificando atualmente é necessário:

> Uma concepção contemporânea de direitos humanos que incorpore os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência (BRASIL, 2007, p. 23).

Apesar da existência de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que se encontra em vigor desde 2002 e de todas as discussões voltadas para a sua valorização, essa modalidade de educação ainda enfrenta grandes desafios. Dissertando sobre tal particularidade, Fernandes e Paludeto (2010, p. 247) justificam que:

> A educação voltada para os direitos humanos ainda não faz parte da prática nem do currículo da escola como deveria. Em momentos de crise de valores públicos e privados e da sociedade como um todo, torna-se imperativo que a temática da igualdade e da dignidade humana não faça parte apenas de textos legais, mas que, igualmente, seja internalizada por todos que atuam tanto na educação formal como na não formal.

Diante do exposto, verifica-se que para superar os desafios no processo de construção de uma sociedade mais justa e humana, a Educação em Direitos Humanos precisa superar vários desafios e estes ultrapassam as fronteiras dos currículos acadêmicos, voltados para a formação de docentes. Isto porque é impossível se ensinar aquilo que não se aprendeu.

Assim sendo, para que o educador realmente possa contribuir com a promoção dos direitos humanos, deve, antes de tudo, ser capacitado para isto. Por outro lado, a educação para a promoção dos direitos humanos não deve conhecer fronteiras ou foca-se exclusivamente em determinados grupos sociais.

Para promover esse tipo de educação tão necessária, a escola precisa organizar-se, melhorando sua prática pedagógica, exigindo do professor um perfil adequado à educação intercultural. Além de procurar melhorar sua relação com a comunidade, a escola também precisa lutar por um currículo adequado à promoção da prática educativa necessária a esse processo de mudança.

Entretanto, a superação dos desafios enfrentados no processo de promoção da educação em direitos humanos, também requer o ‘empoderamento’ daqueles que integram os grupos sociais minoritários, discriminados, marginalizados etc. E esse ‘empoderamento’ pode ser produzido através das ações afirmativas, vistas como estratégias capazes de fortalecer aqueles grupos que lutam pela igualdade de condições de vida nas “sociedades marcadas por mecanismos estruturais de desigualdade e discriminação”, conforme ressalta Candau (2008, p. 54).

Embora pareça complexo, o desenvolvimento de uma educação intercultural voltada para a promoção dos direitos humanos é possível, exigindo uma mudança social e política por parte daqueles que se dispõe a promover tal processo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, o Programa Nacional de Direitos Humanos encontra-se em sua terceira versão, privilegiando seis eixos norteadores, dos quais, o quinto, diz respeito à promoção da educação e da cultura em direitos humanos, objetivando a construção de uma sociedade mais humana, mais justa e humanitária. Esse eixo impulsionou a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que vem sendo desenvolvido, principalmente, no âmbito do serviço público, tanto na área de educação, quanto na de segurança.

Graças às ações desenvolvidas com base nesse sexto eixo orientador, vem se solidificando na sociedade brasileira o entendimento de que a educação pode proporcionar uma grande contribuição ao processo de efetivação dos direitos humanos, possibilitando também a 'construção' de uma cultura voltada para a valorização e preservação dos direitos humanos.

Deve-se registrar que a Educação em Direitos Humanos ultrapassa a preocupação com a aprendizagem dos conteúdos, primando pelo desenvolvimento social do indivíduo e por uma cultura em direitos humanos, educando o indivíduo visando uma maior efetivação desses direitos.

Uma escola que promove uma educação em direitos humanos cumpre mais do que a sua função social: ela produz cidadãos conscientes de seus direitos e de suas responsabilidades. Assim, se através da educação é possível transformar o ser humano, educando-o para os direitos humanos, ele passará, a saber, reconhecer todos aqueles que estão à sua volta - independentemente de sua condição social - como sujeitos titulares de direitos, que devem ser respeitados e preservados.

No entanto, não há como se desassociar a educação em Direitos Humanos da promoção da cidadania: a primeira se faz necessário para complementar a segunda, ou seja, quando o indivíduo aprende a valorizar as pessoas, passa a conhecer os seus direitos e aprende a lutar por eles, passa a ser dotado de uma melhor condição para o exercício da cidadania, que também se traduz a capacidade conhecer direitos, reivindicá-los e exercê-los. É, portanto, nesse ponto, onde se visualiza a Educação em Direitos Humanos como mecanismo de promoção e fortalecimento do exercício da cidadania.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

______. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa nacional de** direitos h**umanos (PnDH-3)**. Brasília: SDH/PR, 2010.

______. **Conselho escolar e direitos humanos**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2008.

______. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em direitos humanos: diretrizes nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CANDAU, Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: como tensões entre igualdade e diferença. Rev. Bras. Educ**., v. 13, n. 37, p. 45-56, 2008.

CARBONARI, Paulo César. Direitos humanos no Brasil: A promessa é a certeza de que a luta precisa continuar. In: Movimento Nacional de Direitos Humanos. **Direitos humanos no Brasil 3**: diagnósticos e perspectivas. Passo Fundo-RS: IFIBE, 2012.

DORNELLES, João Ricardo W. A internacionalização dos direitos humanos**. Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano IV, n. 4, ano V, n. 5, 2003-2004.

FERNANDES, Ângela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Cortez, 1994.

MAGALHÃES, Carlos Antônio de; MOURA, Evânio. Direitos humanos, pena de morte e sistema prisional. In: BRASIL. Presidência da República. **Direitos humanos: percepções da opinião pública**: análises de pesquisa nacional. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PORTUGAL. Procuradoria-Geral da República. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. **Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexa**: Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa. Lisboa: Procuradoria-Geral da República/ Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2007.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**, v. 36, n. 1, p. 50-58, jan.-abr. 2013.